



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 0107/13

PLL Nº 005/13

**PARECER Nº 300/13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Proíbe a utilização de tecnologias de incineração no processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional, bem como a concessão pública para empreendimentos que promovam o aproveitamento energético a partir dessas tecnologias.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Marcelo Sgarbossa.

A douta Procuradoria em seu Parecer Prévio, fl. 6, declara ser de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como proceder à proteção do meio ambiente.

Tem amparo legal não só na Constituição Federal, como também na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Porém, foram apresentadas ressalvas ao texto do Projeto que veda à concessão, que é forma de delegação de prestação de serviços, obras ou bens públicos, não aplicável à espécie.

Os autores emendaram o Projeto visando a atender as exigências da Procuradoria deste Legislativo.

Diante do exposto, no que concerne à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade –, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2013.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0107/13
PLL Nº 005/13
Fl. 2

**PARECER Nº 300 /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 06-11-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal